1



PROCESSO SELETIVO Nº 005/2010, DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E, POR CONSEGUINTE, DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

O recurso é interposto tempestiva e regularmente em face do **resultado da avaliação de títulos** e, consequentemente, do **resultado e da classificação final**, concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 005/2010, promovido pela Administração do Município de Águas de Chapecó/SC. Recurso conhecido e julgado nos termos que seguem:

Recorrente: <u>ANA PAULA DA SILVA – Inscrição nº</u> 001.

Trata-se de recurso interposto por **Ana Paula da Silva**, inscrição nº 001, devidamente identificada nos autos do



## SC Assessoria e Consul toria I tda.

processo da mencionada seleção pública de profissionais do magistério, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC, que concorre à uma das vagas ofertadas para o cargo de **Professor de Educação Infantil**.

A recorrente participou da prova escrita e da avaliação, tudo nos termos regrados no Edital nº 001, deste Processo Seletivo.

A recorrente, em sua petição, alega:

Solicito a que a avaliação de títulos seja revista, pois segundo meus cálculos deveria ter mais pontos no que diz respeito às horas de cursos de aperfeiçoamento.

São as considerações iniciais.

Passamos a fundamentar a decisão.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto guardando conformidade com as regras próprias estampadas no Edital disciplinador do Processo Seletivo nº 005/2010, da Administração Municipal de Águas de Chapecó.

A recorrente, na avaliação de títulos, obteve nota 0,75, conforme consta no Edital nº 004, de 21 de dezembro de 2010, que publicou o resultado da avaliação de títulos dos concorrentes que apresentaram os documentos próprios e necessários, junto à respectiva inscrição.



Na apuração da avaliação de títulos da recorrente, considerou-se os seguintes documentos apresentados à época da respectiva inscrição:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Identificação do Candidato				
Nome: ANA PAULA DA SILVA Inscriç		Inscriçã	io nº <b>001</b>	
Item de Avaliação	Identificação dos Títulos		Pontuação	
Cursos de Capacitação e Atualização Profissional	CURSOS PRESENCIAIS  1) Curso de Formação de Educadores Ambientais – 40 horas;  2) Fórum catarinense de Educação Infantil – 20 horas.  Cursos Não Presenciais  1) Jogos e Brincadeiras na Educação – 240 horas.		0,40	
Especializações	Especialização: Ação Interdisciplinar no Ensino Aprendizagem, com ênfase nos Atuais da Educação.	processo Paradigmas	0,35	
TOTAL DE PONTOS - Correspondente à Nota da Avaliação de Títulos			0,75	

Lembramos que a pontuação relativa à nota da avaliação de títulos obedeceu as regras previstas no item "4.4" e seus subitens do Edital nº 001, do Processo Seletivo nº 005/2010, ou seja, de forma sucinta:

- 1) Peso da avaliação de títulos, igual a 3 (três);
- 2) Cursos de Capacitação e Atualização Profissional, se presenciais: 0,20 (vinte centésimos) de um ponto para cada 50 (cinquenta) horas de cursos presenciais; ou 0,10 (dez centésimos) de um ponto para cada 100 (cem) horas de cursos não presenciais; com limite máximo de 1,50 (um ponto e meio), desprezada a pontuação excedente;
- 3) Pontuação de especialização: pós-graduação 0,35 (trina e cinco centésimos) de um ponto; mestrado 0,50



## SC Assessoria e Consul toria I tda.

(cinquenta centésimos) de um ponto; e doutorado 0,65 (sessenta e cinco centésimos) de um ponto; com limite máximo de 1,50 (um ponto e meio), considerando-se apenas uma especialização por nível e desprezada a pontuação excedente;

- 4) Na apuração da nota relativa aos cursos de atualização e capacitação profissional, foi considerada como inteira a fração igual à metade do número de horas mencionadas no item 2, acima;
- 5) Não considerados os cursos de capacitação com carga horária inferior a 8 (oito) horas;
- 6) Somente foram considerados os documentos juntados ao formulário de identificação de títulos, apresentados no momento da inscrição.

A recorrente apresentou atestados de tempo de serviço, cujo aproveitamento não está previsto no Edital nº 001, deste Processo Seletivo, portanto, desconsiderados na apuração da respectiva nota.

Quanto à apuração dos títulos relativos aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, e quanto às regras de arredondamento, conforme acima já mencionado (item 2 e 4), obedeceu, exatamente, as normas editalícias, que, para sanar dúvidas, transcrevemos na íntegra:



PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO				
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (1)		
Cursos de capacitação e atualização profissional, exclusivos para a docência na Educação Básica (Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Física e Língua Estrangeira – Inglês, exclusivos para cada habilitação desta seleção).	0,20 pontos (vinte centésimos) para cada 50 (cinquenta) horas de cursos presenciais, considerados os realizados a partir de 1º de janeiro de 2008, limitado a 1 (um) ponto.  0,10 pontos (dez centésimos) para cada 100 (cem) horas de cursos não presenciais, limitado, considerados os realizados a partir de 1º de janeiro de 2008, limitado a 0,50 (cinquenta centésimos) de um ponto.	1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos) pontos		

E o item "4.4.4.1" do Edital nº 001, determina:

4.4.4.1 – Na apuração da nota relativa aos cursos de atualização e capacitação profissional, será considerada como inteira a fração igual à metade do número de horas estabelecidas nos termos dos quadros do item "4.4.2", deste Edital.

Pelo exposto CONHECEMOS do recurso acima e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter INCÓLUME a nota relativa à AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, para a Professor ANA PAULA DA SILVA, inscrição nº 001, concorrente à uma das vagas do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, tudo de acordo com as disposições do Edital nº 001, que regulamenta o Processo Seletivo nº 005/2010, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

Xaxim/SC, 26 de dezembro de 2010.

## SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Sandra Leite Dell'Osbel